MEDIDA PROVISÓRIA POSSIBILITA ADIAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Em razões das dificuldades causadas pela pandemia de COVID-19 no país, o Presidente da República editou em 30 de março de 2020 a Medida Provisória nº 931/20 ("MP 931"), que dispõe sobre o arquivamento de atos societários nas Juntas Comerciais, realização das Assembleias Gerais Ordinárias ("AGO"), entre outras disposições.

Arquivamento de atos societários nas Juntas Comerciais

Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das Juntas Comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da **COVID-19**, os atos societários datados a partir de 16 de fevereiro de 2020 e que estão sujeitos a arquivamento perante a Junta Comercial dentro do prazo de 30 (trinta) dias para produção retroativa de seus efeitos à data de sua realização, terão o respectivo prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que a Junta Comercial competente reestabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Da mesma forma, os documentos sujeitos a registro para a realização de emissões de valores mobiliários e outros negócios jurídicos datados desde 1º de março de 2020 poderão ser arquivados na Junta Comercial competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo órgão reestabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias de Sócios

Excepcionalmente, as sociedades anônimas e limitadas cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderão realizar suas assembleias em até 07 meses contados a partir do término de seu exercício social; ou seja, a MP 931 concedeu um prazo adicional de 03 meses para realização das respectivas assembleias.

A MP 931 autorizou ainda, excepcionalmente, a realização das assembleias gerais fora do endereço da sede da companhia ou da sociedade, desde que no mesmo município. Já para as sociedades anônimas de capital aberto, caberá à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a autorização para realização de assembleia digital e em locais fora do município da sede da companhia.

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180

Reflexos na Administração e nas Deliberações Sociais

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para realização das assembleias gerais, a MP 931 considera automaticamente prorrogados os mandatos dos órgãos de gestão e dos administradores das companhias, bem como dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários, ficando, portanto, os respectivos mandatos prorrogados até a realização da próxima assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Quanto às deliberações sociais das sociedades anônimas, a MP 931 autorizou expressamente que órgãos de administração das companhias, ou seja, conselho de administração ou diretoria, possam declarar dividendos intermediários ou intercalares, nos termos previstos na Lei das S.A., independentemente de autorização pelo Estatuto Social. Ainda, resta autorizado o conselho de administração, deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre este tema.

Equipe Societária:

Carlos F. S. Marques
cmarques@efcan.com.br

Daniela Padovan
dpadovan@efcan.com.br